PROJETO DE LEI Nº 404/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de utensílios plásticos de uso único em órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta de Salvador, o uso e a aquisição de utensílios plásticos de uso único, tais como copos, pratos, talheres, canudos e similares descartáveis.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º aplica-se a:

I - atividades administrativas, reuniões, eventos e solenidades realizados nos prédios municipais;

II - unidades escolares, de saúde, culturais, esportivas e demais equipamentos públicos;

III - contratos e licitações para fornecimento de materiais de consumo.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se utensílios plásticos de uso único aqueles produzidos em plástico convencional, destinados a serem utilizados uma única vez antes do descarte, não concebidos para reutilização ou reciclagem eficiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas de transição para substituição dos utensílios de plástico de uso único por alternativas sustentáveis, tais como materiais biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, promovendo campanhas de conscientização junto aos servidores e à população.

Art. 5º Ficam excluídos da proibição os utensílios utilizados para fins médicos, hospitalares e assistenciais, quando indispensáveis à garantia de condições sanitárias e de segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo metas, prazos e critérios para substituição integral dos utensílios plásticos descartáveis.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir o uso de utensílios plásticos de uso único nos órgãos e entidades da administração pública municipal, como forma de reduzir a geração de resíduos sólidos e promover práticas sustentáveis no serviço público.

O plástico descartável é um dos principais poluentes ambientais, com tempo de decomposição que pode ultrapassar 400 anos, impactando ecossistemas, fauna marinha e a qualidade de vida urbana. Em Salvador, cidade litorânea e turística, o descarte inadequado desses materiais agrava a poluição costeira, prejudica a economia ligada ao turismo e ameaça a biodiversidade.

A medida propõe que a administração pública dê o exemplo, substituindo copos, pratos, talheres, canudos e outros itens descartáveis por alternativas biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, a exemplo do que já ocorre em capitais como Recife, Fortaleza e São Paulo.

Além de representar economia a médio e longo prazo, a substituição de descartáveis estimula a conscientização ambiental e fortalece políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao consumo responsável e à ação contra a mudança climática.

Ao implementar esta política, Salvador reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a preservação ambiental e a saúde da população, assumindo papel de liderança na transição para um modelo urbano mais limpo e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, em benefício da cidade e das futuras gerações.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR